



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

DELIBERAÇÃO Nº 1034/2024

Dispõe sobre o valor correto do ressarcimento de custas de produção e envio de crachás determinado previsto na Deliberação 1033/2023

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 22 e 25 da Lei 3.820/60, na forma de seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 18 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO:

Que a Deliberação 1033/2023 partiu de equivocada premissa para a definição do valor do ressarcimento dos custos de confecção e envio dos crachás de identificação de Farmacêuticos;

A necessidade de ajustar o valor ao efetivo custo da Autarquia com tal despesa.

DELIBERA:

Art. 1º. O Artigo 2º da Deliberação 1033/2023 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Fica estabelecido o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para ressarcimento de custas de produção e remessa de 2ª via de crachás de identificação, quando solicitado por profissionais inscritos.”

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Márcio Augusto Antoniassi
Presidente do CRF-PR